



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES.**



**INDICAÇÃO Nº**

2782

A evolução da vida social traz com ela novos fatos e conflitos, fazendo com que os legisladores, constantemente, passem a elaborar novas leis e/ou solucionem lacunas ou omissão nas leis já existentes.

Caso um aposentado ou pensionista, já contemplado com o benefício de isenção do IPTU, venha a vender este imóvel e efetuar a compra de outro, a isenção não é automaticamente transferida.

Assim sendo, tendo em vista que a Lei 574 de 17 de novembro de 2010 é omissa no tocante a transferência do benefício de isenção de IPTU de um imóvel a outro em casa de venda, venho apresentar o projeto de lei complementar para que no artigo 30 da Lei 574 passe a vigorar com a inserção do § 3º

§ 3º - Em caso de venda do imóvel e a compra de outro, o aposentado ou pensionista terá o direito da transferência do benefício de isenção do IPTU, respeitando os dispositivos do artigo 28 pelo período que ainda resta para o recadastramento, conforme §2º deste artigo.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 12 de novembro de 2019.

*Tatiana Toschi Mendes*  
**TATIANA TOSCHI MENDES**

**VEREADORA**